



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: [tocosmoj@uol.com.br](mailto:tocosmoj@uol.com.br)

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

### **LEI Nº 0474/2010**

**(Revogada tacitamente pela Lei nº 558/2013)**

***“ACRESCENTA O ARTIGO 3º E ADICIONA MAIS DOIS INCISOS NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0407/2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO OU TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI QUE ESTUDAM FORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O Sr. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de Estudos ou Transporte para os Estudantes do Município que estudem fora do mesmo.~~

**Art. 2º** ~~As bolsas ou o transporte a que se refere ao artigo 1º, serão destinados, ao curso médio, inclusive técnico e cursos superiores observando os seguintes critérios:~~

**I** ~~O estudante contemplado com a bolsa estará automaticamente excluído do transporte, e o estudante contemplado com o transporte fica automaticamente excluído da bolsa;~~

**II** ~~As bolsas serão pagas à razão de, no máximo, 50% do valor da mensalidade, observado o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada bolsa.~~

**a)** ~~O percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~

**III** ~~Os critérios de concessão de bolsa ou transporte e a eventual necessidade de seleção de bolsistas ficarão a cargo da Prefeitura através da Assistente Social do Município, que o fará através de critérios sócio-econômicos, adotando a concessão mais vantajosa para o Município;~~

**IV** ~~O bolsista ou o concessionário de transporte que desistir na metade do ano ou do período perderá o direito da bolsa ou ao transporte durante o respectivo ano ou período de desistência;~~

**V** ~~O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: [tocosmoj@uol.com.br](mailto:tocosmoj@uol.com.br)

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

~~VI— O estudante terá direito à bolsa ou ao transporte para um só curso superior ou um curso técnico;~~

~~VII— O estudante deve ser eleitor no município;~~

~~XIII— O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~

~~IX— O bolsista ou concessionário de transporte deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~

~~X— O bolsista ou concessionário de transporte repetente perde o direito a bolsa ou o transporte relativo ao período de repetência;~~

~~XI— A bolsa será paga em 11 (onze) parcelas iniciando seu pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~

~~XII— O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido da Prefeitura.~~

~~XIII— O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental para o caso de curso técnico.~~

~~IX— Se o usuário ou qualquer membro de sua família possuir veículos automotores os mesmos deverão ser comprovadamente emplacados no município.~~

~~X— Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão do benefício definido por essa Lei, o Poder Público Municipal poderá interromper o pagamento sem necessidade de prévia notificação ao beneficiário.~~

~~Art. 3º— Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado via decreto acrescentar outros critérios para a concessão dos benefícios descritos no Art. 1º, quando houver interesse justificado do município e, atualizar os valores da bolsa ou do transporte quando se fizer necessária uma adequação orçamentária.~~

~~Art. 4º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei 0407/2008.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 16 de dezembro de 2010.

**ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**REVOGAÇÃO TOTAL E TÁCITA PELA LEI Nº 558, DE 24/01//2013.**